JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 30 DE JUNHO DE 2022

JF2021-2025/10

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 18:35 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 47 – RELATO FINANCEIRO. Pelo Presidente da Junta foi dado conhecimento que se procedeu ao pagamento para além das despesas correntes, outras, entre os dias 24 de Maio a 24 de Junho, que a seguir se descrevem: Zecauto - Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, o valor de Mil, setecentos e setenta e três Euros e sessenta e um cêntimos (1.773,61€); Torno Motores, Lda., o valor de trezentos e um euros e trinta e cinco cêntimos (€301,35); Curião – Materiais de Construção, Lda., o valor de Quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos (€41,88); Construções treze de Agosto, Lda., o valor de Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos (€4.497,99); Adelaide da Conceição Vasconcelos F. Carneiro, o valor de Setenta e dois euros (€72,00); Adicorte – Jardinagem & Floresta, Lda., o valor de Três mil e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos (€3.061,50€); Ana Portelinha Martins Sousa, o valor de Vinte e cinco euros (€25,00); Restaurante "o Encontro" de Domingos M. Portal, o valor de Trinta euros (€30,00); Banda Musical de Vilarandelo, o valor de Mil, setecentos e cinquenta euros

(€1.750,00); Armazéns Europa, Lda., o valor de Cento e cinquenta euros (€150,00); Monte Faísca, Unip. Lda., o valor de vinte euros (€20,00); Tao Xie, o valor de Trinta e Nove Euros (€39,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 48 – RECONHECIMENTO DE TITULAR DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NO PAPO DE GALO AO Sr. HERMÍNIO LOPES. Pelo Presidente da Junta foi dado conhecimento que o Sr. Hermínio Lopes era possuidor, desde há pelo menos 20 anos, de um terreno com uma área de duzentos e cinquenta e nove metros quadrados (259,00m2), sita no Bairro da Noruega, no lugar Papo de Galo com as confrontações seguintes: a Norte com Junta de Freguesia, a Sul com Estrada, a Nascente e Poente Com Junta de Freguesia, cedida pela Junta de Freguesia de Boticas (extinta), atual Freguesia de Boticas e Granja. Acontece, porém, que o dito Sr. Hermínio Lopes nunca chegou a pagar o dito terreno. Dada e eventual situação e vindo já a arrastar-se desde mandatos anteriores, foi então acordado com ele que, como contrapartida dessa cedência efetuaria a conclusão da construção do armazém, propriedade desta Junta de Freguesia, sito nos Porões, com as obras de construção das paredes em bloco e o respetivo reboco, facto que se materializou. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do acordo do Sr. Presidente da Junta de Freguesia com o Sr. Hermínio Lopes e deliberou, por unanimidade, ratificar o referido acordo e reconhecer que o Sr. Hermínio Lopes é legitimo possuidor e proprietário do terreno sito no lugar Papo de Galo, Bairro da Noruega, desta Freguesia de Boticas e Granja com a área de duzentos e cinquenta e nove metros quadrados (259,00 m^2), confrontando a Norte com a Junta de freguesia, a Sul com

Estrada, e Nascente e Poente com a Junta de Freguesia, omisso na respetiva matriz predial.

DELIBERAÇÃO N.º 49 – CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM ANA MONTEIRO AFONSO GONÇALVES. Pelo Presidente da Junta foi agora presente para conhecimento um Contrato de Comodato que a seguir se transcreve na integra: *"Contrato de Comodato"; Considerando que:; Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia. ;Submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sra. Ana Monteiro Afonso Gonçalves, apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sra. Ana Monteiro Afonso Gonçalves, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas*

cláusulas seguintes:; Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; Ana Monteiro Afonso Gonçalves, CC 05724779 0 ZX7, válido até 10/11/2030, NIF 127772707, casada, Residente na Rua da Misericórdia, n.º 7, 5460-328 Boticas, adiante designado por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado por "Papo de Galo", com o artigo matricial 1286, da Freguesia de Boticas e Granja, com a área total de sessenta e um mil virgula cento e cinquenta e seis e setecentos hectares (61.156700 ha), com as confrontações seguintes: a Norte e Sul com a Estrada Nacional, a Nascente com Corrego e a Poente com o Termo de Beça, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de mil, seiscentos e sessenta metros quadrados (1.660,00 m2), da Freguesia de Boticas e Granja. Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo

primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, … de Julho de 2022; O Primeiro Outorgante; O Segundo Outorgante". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da parcela de terreno, denominada e sita em "Papo de Galo", Boticas, com a área de mil e seiscentos e sessenta metros quadrados (1.660,00m^2). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO N.º 50 – EMPREITADA "COSTRUÇÃO DO CAMINHO TRAVESSA DA RAPOSEIRA – EIRÓ". Presente uma proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Junta, através da qual dá conta da necessidade de proceder "Construção do caminho Travessa da Raposeira, no Eiró". Nestes termos foi presente o mapa de trabalhos, cuja estimativa orçamental ascende a Trinta mil Euros (30.000,00€). Considerando que a Junta de Freguesia não dispõe dos meios materiais e humanos para a realização da referida empreitada, o Sr. Presidente da Junta propôs a abertura de um procedimento concursal, com recurso à figura do ajuste direto, devendo para tal ser consultada a empresa "Construções Irmãos 13, Lda.". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Sr. Presidente, autorizando a abertura do procedimento concursal nos termos acima referidos.

DELIBERAÇÃO N.º 51 - OUTROS ASSUNTOS. Nada a Registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 19H00.

Presidente: José Manuel Fonseca Dias

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes